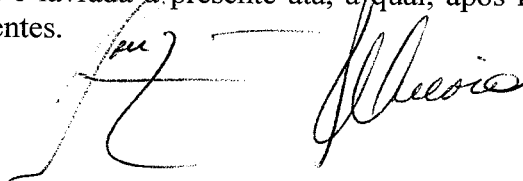
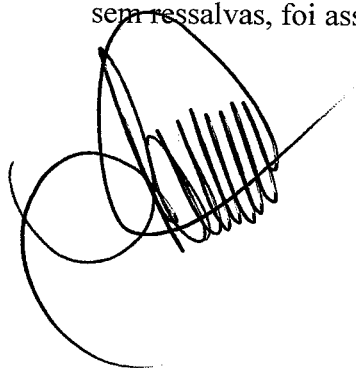


ATA Nº 02 – CARTA CONVITE Nº 001/2022

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para proceder o julgamento do recurso interposto à fase de habilitação na Carta Convite número zero um barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos e consultoria para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari, RS, nos termos e condições definidas no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, Anexos I e II do edital, partes integrantes do mesmo. A empresa FRANCISO JOSÉ SOARES HORBE - EPP, CNPJ nº 21.257.242/0001-35 interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou a empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.427.492/0001-94, habilitada no certame, alegando, em resumo, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma não atenderiam às exigências de qualificação técnica exigidas no edital. A empresa recorrida, intimada da interposição do recurso, apresentou, dentro do prazo legal, suas contrarrazões, reforçando que os atestados apresentados englobam os itens questionados pela Recorrente, embora não constem as palavras exatas. O processo foi encaminhado para análise pela Procuradoria Jurídica, que exarou parecer no sentido de conhecer o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento, com fundamento no parecer técnico emitido pelo engenheiro Henrique Santos Labres, a pedido da Procuradoria Jurídica, que após análise minuciosa das razões de recurso e contrarrazões, entendeu por ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitações, proferida na ata de 20/10/2022, considerando que a habilitação técnica da empresa recorrida restou demonstrada através dos atestados apresentados, de Concórdia/SC e Conquista/BA, cuja população é expressivamente superior ao do Município de Taquari-RS. O processo retornou para julgamento desta Comissão que, após análise das razões recursais e contrarrazões, bem como do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, decide por manter a decisão proferida na ata anterior, pelos fatos e fundamentos do parecer supra referido, que vai ratificado pela autoridade superior. Dessa forma, tendo em vista que todas as participantes restaram habilitadas, designa-se a data de seis de dezembro de dois mil e vinte e dois (06/12/2022), às quatorze horas, para continuidade do julgamento do certame com a abertura das propostas, ficando às licitantes intimadas, a contar do recebimento da presente ata. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Atividade: 000 - 01 - 015

PARECER JURÍDICO N. 710/2022

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N. 001/2022

**RECORRENTE: CONNECT PLANEJAMENTO EM MOBILIDADE URBANA
(FRANCISCO JOSÉ SOARES S HORBE) – CNPJ 21.257.242/0001-35**

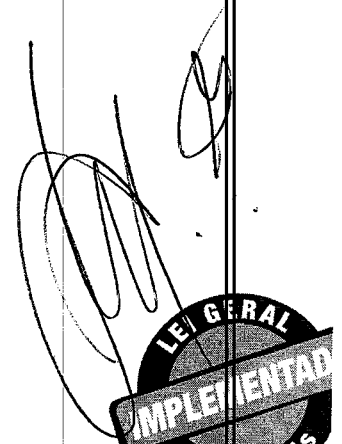
**RECORRIDA: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS, E PROJETOS MOBILIDADE
URBANA LTDA – CNPJ**

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa pra prestação de serviços técnicos e consultoria para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari, RS, nos termos e condições definidas no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, Anexos I e II do presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS





A empresa **CONNECT PLANEJAMENTO EM MOBILIDADE URBANA (FRANCISCO JOSÉ SOARES S HORBE)** requer a inabilitação da empresa **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA** sob as seguintes alegações: atestado não reconhecido pelo CREA; que não houve comprovação de pesquisa de origem e destino domiciliar (EDOM); que não houve comprovação de aptidão para modelar dados da pesquisa que envolve itens como: expansão, aferição, calibração dessa base para realizar projeções futuras que não foram apresentados nos atestados item de Modelo Institucional de Gestão e que não foram apresentados nos atestados itens de viabilidade econômico-financeira do sistema para concessão do serviço.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Aberto prazo para apresentação de contrarrazões a empresa **VIA 11 CONSUTORIA, ESTUDOS, E PROJETOS MOBILIDADE URBANA LTDA** asseverou que foram consideradas na análise técnica e encontram-se em anexo, ressaltou, ainda, que há uma divergência entre as RRT's apresentadas no processo licitatório (constantes na pasta) relativas ao Plano Municipal de Mobilidade de Concórdia/SC e de Vitória da Conquista – BA, e o exposto no documento de defesa que lista o município de Petrolina (PE). Não foram localizados atestados referentes a elaboração do Plano Diretor de Transporte Público de Petrolina (PE) na pasta do processo.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica 015

O Mérito recursal, por ser de questão técnica, foi analisado pela Engenheiro Henrique Santos Labres – CREA 226626, que assim manifestou-se:

1. Que o atestado não é reconhecido pelo CREA.
Não merece prosperar haja vista a apresentação de dois atestados técnicos registrados no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com CAT's (Certidões de Acervos Técnicos) registradas (vide nº 276582 e nº 549510). O profissional detentor dos atestados técnicos (Arquiteto e Urbanista – Eloy Silvestre Kockanny - Sócio) não apresenta registro no CREA, mas sim, no CAU, o que é permitido pelo edital.

2. Que não houve comprovação de pesquisa de origem e destino domiciliar (EDOM);

A justificativa apresentada nas contrarrazões da empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda parece razoável, entendendo que foram realizados Planos de Mobilidade de Concórdia - SC (população estimada de 75.683 habitantes) e Vitória da Conquista – BA (população estimada de 343.643 habitantes), e que, para tanto, inclui-se como parte da necessidade do cumprimento do objeto a realização de pesquisa de origem e destino. Em busca detalhada aos atestados foram averiguadas atividades que corroboram com a afirmação e sugerem o cumprimento da atividade, como:

- Pesquisa e Estudos de Tráfego;
- Identificação e análise em relação a polos geradores de tráfegos existentes;
- Modelagem de uma matriz de viagens do horário de maior movimento da rede de transporte;
- Apresentação de base de dados que levaram a definição do horário de maior movimento, montadas através dos bancos de dados da bilhetagem eletrônica e do sistema de controle satelital (GPS);
- Estudos e Propostas para a Circulação de Veículos de Carga;
- Diagnóstico e Propostas para o trânsito na área central;
- Propostas para Rede Cicloviária e para deslocamento de pedestres;
- Análise do Crescimento da Frota de Veículos e dos Dados de Acidentes;

A entrega adequada desses produtos obrigatoriamente deve passar pela análise fundamental de origem e destino.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
APROXIMANDO O CIDADÃO DO PODER

3. Que não houve comprovação de aptidão para modelar dados da pesquisa que envolve itens como: expansão, aferição, calibração dessa base para realizar projeções futuras;

Novamente é preciso concordar com as contrarrazões da empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda, no sentido de que dificilmente os atestados irão abranger exatamente os requisitos mínimos nas palavras apresentadas na qualificação técnica, fundamentalmente devendo garantir que os serviços são compatíveis com o objeto licitado. A análise pormenorizada, portanto, se sucedeu nas atividades descritas nos atestados de Concórdia - SC e Vitória da Conquista - BA, municípios de ordens populacionais maiores em 2,5 (duas e meia) e 10 (dez) vezes que Taquari - RS, respectivamente. São as atividades julgadas compatíveis:

- Estudos e Projetos do Uso e Ocupação do Solo - Caracterização do Município, Levantamento de Dados Socioeconômicos, Levantamento dos Cenários Atuais e Estudos para Projeção dos Cenários Futuros, relativos à mobilidade urbana.
- Apresentação do Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho e Qualidade com a demonstração das metas da concessão a serem cumpridas durante o prazo do contrato de concessão;
- Concepção da Estrutura Viária - Diretrizes para a implantação de novas vias
- Soluções ao Sistema Viário.
- Elaboração do Plano de Ações com Cronograma de Desembolso de Investimentos e Despesas.

De fato, não se encontram exatamente os termos "expansão", "aferição", "calibração", mas a entrega qualificada dos produtos acima ratificada por atestado da CONTRATANTE tende a garantir que os serviços realizados em municípios maiores tiveram êxito, sendo todos os tópicos relativos a projeções futuras, aferição de desempenho e qualidade, desenvolvimento e expansão etc.

4. Que não foram apresentados nos atestados item de Modelo Institucional de Gestão;

O modelo de relacionamento institucional para com as demais esferas parece relevante para êxito na captação de recursos, e o objeto fundamental neste momento para garantir os recursos federais é o cumprimento do prazo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

APROVADA EM 07/11/2015

ampliado pelo governo até 12 de abril de 2023 para elaboração do Plano de Mobilidade.

Mais uma vez, e para evitar tautologia, buscou-se efetivamente identificar nos atestados técnicos serviços compatíveis com o objeto e requisitos mínimos de qualificação, especificamente ao modelo institucional de gestão, compreendendo:

- Proposta para Estrutura Administrativa e Operacional da Diretoria de Trânsito;
- Apoio na fase interna do Processo de Delegação dos Serviços: Apresentação do Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho e Qualidade com a demonstração das metas da concessão a serem cumpridas.
- Elaboração de manual para construção de indicadores de Mobilidade;
- Elaboração do Plano de Ações com Cronograma de Desembolso de Investimentos e Despesas;

A elaboração de planos, indicadores de Mobilidade, sistema de avaliação de desempenho e cumprimento de metas, e sobretudo estrutura administrativa e operacional parecem suficientes para comprovar qualificação para auxílio do município em sua modelagem de gestão.

5. Que não foram apresentados nos atestados itens de viabilidade econômica-financeira do sistema para concessão do serviço;

No item em tela, no atestado vinculado ao município de Vitória da Conquista – Bahia, item 2. ESTUDOS TÉCNICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, subitem 2.5 Projeto Básico / Estudo de Viabilidade é bastante claro, com a seguinte descrição:

“Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, com:

- Projeção detalhada da demanda
- Custos e despesas estimados

Projeção das receitas operacionais e eventuais fontes de receitas alternativas

Planilhas de avaliação econômico-financeira

Tratamento de riscos.

Com bases no exposto acima, é o entendimento ratificando a decisão da Comissão de Licitações quanto a habilitação da empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda, demonstrando através da apresentação de atestados de Concórdia - SC e Vitória da Conquista – BA, municípios de ordens populacionais





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração Pública

maiores em 2,5 (duas e meia) e 10 (dez) vezes que Taquari – RS, respectivamente, o conhecimento técnico necessário e atendimento a qualificação técnica para desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Taquari – RS.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER o RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **CONNECT PLANEJAMENTO EM MOBILIDADE URBANA (FRANCISCO JOSÉ SOARES S HORBE) – CNPJ 21.257.242/0001-35** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter as habilitações constantes da ata.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 29 de novembro de 2022

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

DE ACORDO

